

**LEI PROMULGADA 3199, DE 08 DE JUNHO DE 2021**

**Dispõe sobre instalação de brinquedos adaptados, nos parques infantis e *playgrounds*, destinados a crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais no âmbito do Município de Araguaína, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte Lei nos termos do art. 68, §3º da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Fica determinado que os parques infantis e *playgrounds* a serem instalados em espaços públicos, no município de Araguaína, deverão disponibilizar brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

**Art. 2º** Os eventos constantes do Calendário Municipal de Araguaína que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

**Art. 3º** Os equipamentos de que trata o artigo 1º desta Lei serão instalados gradativamente nos espaços públicos de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Parágrafo único. Os aparelhos e equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas referentes ao Símbolo Internacional de Acesso (SIA) e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

**Art. 4º** Os espaços públicos, conforme as disposições desta Lei, deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 08 de junho de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína